EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2026
Resposta Recurso

Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2026
Recorrente: Tatiane Rassweiler
Cargo: Professor ACT Ensino Fundamental Anos Iniciais / Não Habilitado
Assunto: Recurso contra indeferimento de inscrição/candidatura

A Comissão Municipal Coordenadora, Elaboradora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2026, no uso de suas atribuições, analisou o recurso administrativo apresentado pela candidata Tatiane Rassweiler, inscrita para o cargo de Professor ACT Ensino Fundamental Anos Iniciais / Não Habilitado.

A recorrente requer a revisão do indeferimento de sua inscrição/candidatura, bem como a apresentação da justificativa detalhada da decisão administrativa.

Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a candidata juntou Declaração de Matrícula emitida pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, referente ao curso de Licenciatura em Pedagogia.

Contudo, o documento apresentado não comprova frequência, tratando-se apenas de declaração de vínculo/matrícula acadêmica. Além disso, consta no próprio documento que a candidata possui:

- Situação da matrícula: cursando;
- Curso: Licenciatura em Pedagogia;
- Carga horária total do curso: 3.200 horas;
- Carga horária cursada: 0 horas;
- Percentual de grade cursado: 0%;
- Data de início da turma: 09/03/2026.

Dessa forma, o documento apresentado não atende à exigência editalícia, pois não comprova a frequência regular no curso, tampouco demonstra carga horária efetivamente cursada.

É importante destacar que declaração de matrícula e atestado de frequência possuem finalidades distintas. A matrícula comprova apenas o vínculo formal com a instituição de ensino. Já o atestado de frequência comprova a participação efetiva e regularidade acadêmica do estudante, sendo este o documento necessário para validação da condição exigida no certame.

Quanto ao pedido de regularização posterior, a Comissão esclarece que a aceitação de documento diverso ou a complementação documental fora das condições previstas comprometeria os princípios

da legalidade, vinculação ao edital, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica, gerando tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos.

Assim, embora seja reconhecido o direito da candidata ao contraditório, à ampla defesa e à publicidade dos atos administrativos, o recurso apresentado não traz elemento apto a modificar a decisão anteriormente publicada.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo:

INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o indeferimento da inscrição/candidatura da candidata Tatiane Rassweiler para o cargo de Professor ACT Ensino Fundamental Anos Iniciais / Não Habilitado, em razão da apresentação de declaração de matrícula, sem comprovação de frequência, constando ainda no próprio documento 0 horas cursadas e 0% da grade curricular concluída.

Publique-se.

Comissão Municipal Coordenadora, Elaboradora e Fiscalizadora

Município de Rio do Oeste, 26 de maio de 2026.

Comissão Municipal Coordenadora, Elaboradora e
Fiscalizadora do Processo Seletivo